

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de consultoria e assessoramento, para monitoramento dos indicadores de cobertura assistenciais, programação e pactuação dos recursos alocados para a saúde (PPI, TABWIN, TABNET), as despesas do Fundo Municipal de Saúde. Possibilitando manusear sistemas do Ministério da Saúde de forma eficaz e transparente, efetivando os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços demandados na consultoria/assessoria consistem no monitoramento dos indicadores de cobertura assistenciais e da programação e pactuação dos recursos alocados para a saúde (PPI, TABWIN, TABNET), as despesas do Fundo Municipal de Saúde. A atuação da assessoria e consultoria contratada será dirigida ao Gestor Municipal de Saúde que é o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e envolverá conhecimentos técnicos especializados em saúde pública (política pública de saúde e sua operacionalização).

De forma geral, os serviços podem ser discriminados:

- I – Serviços de assessoria e consultoria aos sistemas de planejamento do SUS;
- II–Desenvolvimento de relatórios financeiros e de produção, para monitoramento do cumprimento das metas assistenciais e dos recursos alocados para o município e;
- III–Participação em reuniões presenciais ou por videoconferência no intuito de ofertar pareceres orientações técnicas além de outras formas que as partes julgarem convenientes para melhor atender aos interesses da contratante.



Justifica-se, oportunamente, a contratação dos serviços aqui demonstrados a partir da atuação desta Contratada na área de gestão de saúde, tornando-a apta para a realização de processos de trabalho referente à sistemas de planejamento do Ministério da Saúde e desenvolvimento de relatórios financeiros e epidemiológicos com fins de monitoramento dos recursos alocados (PPI, TABWIN, TABNET), todos vinculados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO

3.1. Serão adquiridos os seguintes serviços:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VLR. MENSAL	VALOR ANUAL
01	Mês	12	Serviço de assessoria, consultoria, auditoria e informações em Sistemas de Informações em Saúde (PPI, TABWIN e TABNET)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

3.2. Custo total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

3.3. O custo médio foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos coletados no Banco de Preços.

3.4. Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.

3.5. A proposta de preços possui validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

3.6. As propostas devem ser enviadas para o e-mail: inhumascompras.sms@gmail.com **até às 15:00 horas do dia 26/01/2023.**

3.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos.

4. Os preços, excepcionalmente, poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5. METODOS E DIRETRIZES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços contratados serão prestados prioritariamente na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local que for conveniente à gestão do SUS local, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada.

5.2. Também poderão ser realizados os serviços no escritório da contratada e por videoconferência, quando não houver a necessidade da presença física da Contratada nas dependências da Secretaria de Saúde, devendo, para tanto, a mesma fornecer todas as informações e documentos necessários digitalizados por e-mail, para o devido assessoramento e auditoria dos processos em questão e demais procedimentos.

5.3. Havendo necessidade de deslocamento para fora do Município de Inhumas, a Contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento das respectivas despesas com viagens, prestando contas dos recursos financeiros recebidos e das despesas efetivamente realizadas no prazo de até (cinco) dias úteis, a contar da data da sua realização, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e notas fiscais de forma discriminada.

5.4. A Contratada, obriga-se a:

- a) Execução do objeto desta contratação dentro dos prazos, formas ajustadas.



- b) A guardar sigilo e dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento.
- c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE, durante todo o processo de serviço.
- d) Emitir Nota Fiscal Eletrônica, com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência na Lei n.º 14.133/2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, e término em 31/01/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.** A guardar sigilo e dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 8.3.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação



comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE, durante todo o processo de serviço.

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5. Emitir Nota Fiscal Eletrônica, com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência na Lei n.º 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Receber provisoriamente o serviço conforme especificado anteriormente;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

11.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

11.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.11. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei no 14.133/21;

11.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS



13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE E EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.2. O servidor responsável pela fiscalização desta contratação é THALLES DELFINO BRUNO, inscrito no CPF nº 029.299.821-01.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021;

15.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



15.1.2. Multa moratória de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 10 (dez) dias e 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

15.1.3. Multa compensatória de 35% (trinta e cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

15.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município pelo prazo de até três anos;

15.1.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 15.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 15.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Inhumas, 23 de janeiro de 2023.

Digitally Signed by THALLES DELFINO BRUNO:02929982101-AC CNDL RFB v3
Date: 23/01/2023 15:08:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 12

THALLES DELFINO BRUNO

Diretor de Compras e Logística - FMS